

CONTRATO Nº. 014/2026

Termo de Contrato de empresa especializada para fornecimento de link de redundância de internet, e para prestação do serviço de fornecimento de dispositivos Ethernet Remotos em regime de comodato, que fazem entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e a Empresa abaixo qualificada.

O Município de Pirai, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.141.322/0001-32, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679 SSP-MG, CPF nº. 946.477.557-20, com domicílio especial a Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, e a Empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ: 35.898.517/0001-24 com sede Rua Alameda Rio Negro N 503 - Barueri-SP doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Ruan Diego Batista, portador da Carteira de Identidade nº. 5541964, CPF nº. 065.377.699-30, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelos Processo Administrativo nº. PIR-020216/000873/2026, e que se regerá pela pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições que se seguem:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato serviço a Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de redundância de internet, e para prestação do serviço de fornecimento de dispositivos Ethernet Remotos em regime de comodato, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº SMS-015/2026.

- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato, é de R\$ 44.600,04 (quarenta e quatro mil, seiscentos reais e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de 06 dispositivos Ethernet Remotos, em regime de comodato, incluindo instalação, configuração e repasse de conhecimento.	Mês	12	3.716,67	44.600,04

2.2 - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se ainda, as condições de fornecimento, pagamento e execução estabelecidas no edital.

- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1 – O preço previsto na cláusula segunda será fixo e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de reajuste financeiro, em que a periodicidade de aplicação seja inferior a um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

3.2 – Após decorrido um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Caso haja atraso na execução do contrato por culpa da contratada o reajuste previsto no parágrafo segundo não deverá ser aplicado.

3.4 – Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

- CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será realizado, de forma parcelada, mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização;

4.2 – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

4.3 – Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

4.3.1 – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

4.3.2 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço

4.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

- CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço deverá ser ativado e estar plenamente operacional em no máximo 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço.

5.2. Endereço de instalação: A solução será fornecida para ser instalada nos seguintes endereços:

- Unidade de Saúde da Família do Varjão: Rua do Varjão, nº 186, Varjão - Pirai/RJ;
- Unidade de Saúde da Família da Jaqueira: Rua B, nº 415, Jaqueira – Pirai/RJ;
- Unidade de Saúde da Família de Arrozal: Rua Isaura Rosa, nº 58, Arrozal - Pirai/RJ;
- Pronto Socorro Arrozal: Rua Isaura Rosa, nº 59, Arrozal - Pirai/RJ;
- Unidade de Saúde da Família de Rosa Machado: Rua D, nº 49, Rosa Machado - Pirai/RJ;
- Secretaria Municipal de Saúde: Rua Moacyr Barbosa, nº 73, Centro - Pirai/RJ;

Horário para entrega/ ativações/ configurações: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min;

Telefone para contato: (24) 2411-9302 (Setor de Informática)

5.3. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 12 (doze) meses, correspondente à vigência do contrato.

- 5.4.** Deverá ser realizada reunião inicial de alinhamento de expectativas logo após a assinatura do contrato, onde serão discutidos os serviços de preparação da infraestrutura básica de funcionamento, migração e demais adequações necessárias à entrega da solução.
- 5.5.** O suporte técnico deverá ser prestado pela contratada por telefone, e-mail, acesso remoto ou com a presença de seus técnicos on-site nas instalações da contratante, conforme a necessidade de cada demanda registrada.
- 5.6.** Ainda poderão ser executadas as seguintes tarefas em relação a prestação de suporte: Orientação de procedimentos operacionais para o funcionamento e uso adequado da solução fornecida pela contratada como: Resolução de dúvidas sobre o produto, Discussão de melhorias na configuração, Resolução de pequenos problemas e ajustes na solução.
- 5.7.** É responsabilidade da Contratada monitorar a solução 24x7x365 (vinte e quatro horas, sete dias por semana, 365 dias por ano) para garantia da disponibilidade da mesma.
- 5.8.** A solução proposta deverá prever medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, segurança e integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.
- 5.9.** A Contratada deverá prover todo o suporte e gestão da solução ofertada.
- 5.10.** Em casos de paralisações dos serviços deve a Contratada iniciar a correção do problema em até 4 (quatro) horas corridas.
- 5.11.** A Contratada será responsável por operar as tarefas das soluções de acordo com as solicitações realizadas pela equipe de TI da Contratante, devendo adicionar, alterar ou remover tarefas e rotinas das soluções, de acordo com as informações fornecidas pela equipe de TI da Contratante.
- 5.12.** A Contratada será responsável em verificar a execução das rotinas e tarefas das soluções.
- 5.13.** Em casos de falha, a Contratada deverá notificar prontamente a equipe de TI da Contratante, verificar a causa raiz da falha, e sendo possível a correção, corrigir e executar novamente a tarefa.
- 5.14.** Em casos de impossibilidade técnica da resolução do erro, a Contratada deve abrir chamado juntamente com a equipe de TI da Contratante para que o erro possa ser solucionado.
- 5.15.** A Contratada deverá enviar mensalmente relatório estatístico das rotinas das soluções.
- 5.16.** É responsabilidade da Contratada o acompanhamento do uso e o planejamento de capacidade do mesmo, informando mensalmente a Contratante as estatísticas de uso e situação corrente, a previsão de crescimento com base nos dados históricos e possíveis inadequações do ambiente ao crescimento esperado.
- 5.17.** O suporte técnico deverá ser realizado pelos seguintes canais de atendimento:
- ✓ Webmail corporativo;
 - ✓ Sistema online de chamados para abertura de ticket.
 - ✓ Atendimento por número telefônico gratuito (0800), para atendimento dos usuários, visando garantir acesso facilitado e imediato a equipe de suporte técnico;
- 5.18.** Comprovação em sede de proposta, por meio de indicação dos canais de comunicação de que possui funcionamento e atendimento 24x7x365, com funcionamento de capacidade de operação ininterrupta.
- 5.19.** O serviço deve incluir monitoramento proativo da plataforma pela CONTRATADA para identificar e corrigir possíveis falhas antes que impactem os usuários.
- 5.20.** Em até 5 (cinco) dias após a assinatura de contrato, a CONTRATADA iniciará a prestação do serviço, a partir da data de emissão da ordem de serviço pela SECTI.

5.21. Todos os serviços relativos aos acessos a Plataforma de Gestão do Serviço, serão de responsabilidade da Empresa CONTRATADA, sem ônus para a SECTI.

5.22. A configuração para a gestão dois links e disponibilização dos acessos aos usuários, será realizada pela CONTRATADA em conjunto com os Técnicos do Departamento de Projetos, Redes, Segurança e Sistemas da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

5.23. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a ativação da plataforma e a validação, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação, de que todas as funcionalidades contratadas estão operacionais.

5.24. LOTE II – DISPOSITIVOS ETHERNET REMOTOS

a) O acesso à plataforma de gestão dos dispositivos Ethernet Remotos será via navegador web e deverá ser integrada ao Sistema de Firewall Sophos existente na Prefeitura Municipal de Pirai. Deverá ser repassada todas as informações para acesso do produto.

b) Os equipamentos devem realizar a conexão via VPN de forma nativa e estar totalmente integrada com o firewall Sophos XG/XGS, contando com administração web através do Cloud Sophos Central. Deverá atender os requisitos para o fornecimento destes dispositivos Ethernet Remoto e garantir melhor desempenho de aplicativos e obter melhor visibilidade da integridade da rede para assegurar que as suas localidades remotas atinjam o mesmo desempenho que a administração principal escritório central.

c) Deverá contemplar alocação de equipamentos, produtos, peças, softwares e tudo mais que se fizer necessário à perfeita consecução das atividades e atendimento às especificações técnicas durante o prazo de vigência, incluindo manutenção e atualização dos equipamentos e softwares utilizados.

d) Os documentos, manuais e softwares de instalação deverão ser fornecidos, sempre que possível, em língua portuguesa, ou, na sua impossibilidade, em língua inglesa.

e) O suporte aos componentes do serviço deve compreender o acesso a serviço de helpdesk para abertura/acompanhamento de chamados em língua portuguesa, incluindo o atendimento telefônico e o atendimento via e-mail ou sítio Web.

a) Os equipamentos devem possuir fonte de alimentação com bivolt automático e cabos de alimentação no padrão brasileiro de tomadas.

b) Deverá ser provida, por meio de um appliance físico ou virtual, uma solução de gerenciamento centralizado, possibilitando o gerenciamento dos equipamentos necessários aos serviços de Firewall, permitindo controle sobre todos os equipamentos da plataforma de segurança em uma única console, com administração de privilégios, funções e políticas para todos os equipamentos que compõe a plataforma de segurança.

c) A solução deve ser capaz de atender às seguintes especificações mínimas dos serviços, a serem ofertados em uma única plataforma:

d) O portal de acompanhamento dos serviços deverá possibilitar que sejam visualizados e impressos relatórios das informações de desempenho a respeito dos serviços prestados, ou seja, a CONTRATADA deverá fornecer acesso a relatórios e dashboards como forma de acompanhamento do contrato, para uso como ferramenta da fiscalização, para verificar se os serviços estão sendo prestados de acordo com o disposto neste Termo.

e) A CONTRATADA deverá conduzir as atividades utilizando o conhecimento da metodologia utilizada pelo fabricante, aplicando-as de acordo com o ambiente da CONTRATANTE e suas políticas de negócios, de forma a obter o melhor resultado tanto em performance quanto em segurança.

- f)** Deverá ser possível gerenciamento através de Cloud Sophos Central e On-premises for Sophos XG/XGS Firewall;
- g)** O equipamento deverá possuir:
- Capacidade mínima de taxa de transferência de túnel de 850 Mbps.
 - Deve contar com, no mínimo, 4 portas LAN 10/100/1000 Base-TX (Gigabit Ethernet), no mínimo, 2 portas WAN 10/100/1000 Base-TX, sendo uma das portas WAN compartilhada com uma porta SFP;
 - Deve incluir ao menos 1 porta SFP (fibra óptica) compatível com interface WAN;
 - O equipamento deve oferecer, no mínimo, 2 portas com suporte a Power over Ethernet (PoE), com potência total de, no mínimo, 30 W.
 - Possuir, no mínimo, 2 portas USB 3.0 (uma frontal e uma traseira), além de uma porta Micro-USB para acesso via console.
 - Deve oferecer compartimento modular com suporte a conectividade opcional via Wi-Fi, com tecnologia 802.11ac (Wi-Fi 5) e ao menos 2 antenas MIMO.
 - Deve ser compatível com módulos de conectividade 3G/4G LTE utilizando cartões MC7430/MC7455 Sierra Wireless.
 - A fonte de alimentação deve ter entrada de 110–240 VCA, 50–60 Hz, com saída de 12V ± 10%, 6.95A, 75W.
 - Deve fornecer suporte a fonte de alimentação redundante;
 - O consumo de energia deverá ser de até 11,8 W em modo de espera, até 25,33 W em operação plena sem PoE e até 62,48 W em operação plena com PoE.
 - As dimensões mínimas devem ser de 225 mm de largura, 44 mm de altura e 150 mm de profundidade.
 - O equipamento deve possuir certificações CE, FCC, IC, RCM, VCCI, CB, UL, CCC, KC e ANATEL.
 - O equipamento deverá ser compatível com solução SD-WAN de gerenciamento centralizado do fabricante, permitindo gerenciamento remoto, configuração central e atualizações de firmware automáticas.
 - O equipamento deverá permitir, gerenciamento centralizado via interface web ou sistema de gerenciamento em nuvem, atualizações automáticas de firmware, monitoramento de estado e logs de eventos e integração com sistemas de gerenciamento de rede do fabricante.
 - O equipamento deve utilizar comunicação criptografada entre os pontos, com suporte a criptografia de no mínimo AES 256 bits para túneis VPN e comunicação com a central.
 - Deverá ser acompanhado de licença, suporte e garantia mínima de 01 (um) ano;
 - O equipamento deve suportar configuração automática (plug-and-play), sem necessidade de configuração local por técnicos, utilizando a infraestrutura do fabricante para ativação e provisionamento remoto.
- h)** Caso necessário, poderá ser exigido do fornecedor apoio técnico na instalação e treinamento para a equipe de TI local, presencial ou remoto, sem custos adicionais.
- i)** Durante o período de garantia contratual deverão estar cobertos, sem ônus adicionais, a prestação pela contratada, dos serviços de suporte e assistência técnica on-site, nas instalações da contratante, atendendo os seguintes requisitos:
- A assistência técnica, suporte e gerenciamento a serem fornecidos junto com a implementação da solução deverá ser prestada, durante 12 meses
 - Atendimento inicial no prazo máximo de 04 (quatro) horas corridas, contadas a partir do instante do chamado feito pela contratante à contratada, por telefone, e-mail ou portal de atendimento on-line;
 - Conclusão do atendimento, com a resolução do problema que originou o chamado, no máximo de 16 (dezesesseis) horas úteis, contadas a partir do instante do chamado feito pela contratante à contratada;
- j)** A Contratada deverá fornecer suporte técnico 24x7, em língua portuguesa, para sanar dúvidas quanto da solução, sua configuração ou quaisquer outros assuntos relacionados as soluções.
- k)** Revisar e atuar de forma proativa na console de gestão diariamente com o intuito de evitar possíveis ameaças;

l) Em casos de desastre, restaurações de bancos ou que seja necessária a restauração de um ou mais servidores, a Contratada deve analisar, e se necessário, disponibilizar time técnico presencial nas dependências da Contratante para a realização ou acompanhamento das tarefas.

m) A CONTRATADA deverá apresentar, no início do contrato, toda a documentação e os procedimentos para acionamento do suporte técnico.

n) Será necessário a contratação de um novo link de Internet além do link existente ou não que interliga a Rede Corporativa da Prefeitura. Em outras situações, os dois ou mais links poderão ser de Operadoras de Telecom sem passar por conexão a Rede Corporativa da Prefeitura tornando o processo do link com a Internet de forma transparente a partir da utilização do Equipamento para Ethernet Remoto.

o) A escolha da solução de conectividade segura remota compatível com o firewall da marca Sophos, já implantado e em operação na sede da Prefeitura Municipal de Pirai, fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e econômicos, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e mitigação de riscos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

p) A Prefeitura Municipal possui infraestrutura de segurança da informação previamente instalada, licenciada, configurada e em pleno funcionamento, composta por firewall de borda do fabricante Sophos, responsável pela proteção, controle e monitoramento do tráfego de dados da rede corporativa.

q) A adoção de solução compatível com o ambiente tecnológico existente permite:

- I Reaproveitamento integral dos investimentos já realizados;
- II Centralização da gestão de segurança, políticas de acesso e monitoramento;
- III Redução de custos operacionais e de manutenção;
- IV Diminuição da complexidade técnica e dos riscos operacionais;
- V Maior agilidade na implantação e expansão da solução.

q) A substituição do padrão tecnológico atualmente adotado implicaria a necessidade de aquisição de novos equipamentos, licenças adicionais, capacitação técnica da equipe e possível reconfiguração de toda a política de segurança da informação do Município, acarretando aumento significativo de custos e riscos à continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas unidades de saúde.

w) Ressalta-se que a padronização tecnológica adotada não configura direcionamento indevido de marca, mas decorre de decisão administrativa motivada, baseada em critérios técnicos objetivos, alinhada às boas práticas de governança de tecnologia da informação e aos entendimentos dos órgãos de controle, que admitem a padronização quando devidamente justificada e vantajosa para a Administração.

y) Dessa forma, a solução proposta assegura interoperabilidade, escalabilidade, segurança da informação e eficiência operacional, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades institucionais do Município.

5.25. Pelo não cumprimento do prazo de início de execução, a CONTRATADA estará sujeita a uma multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do empenho e descontada do pagamento.

5.26. Se a entrega do objeto atrasar por mais de 30 (trinta) dias, além do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela fiscalização da contratante, o contrato poderá ser rescindido e o empenho anulado, sujeitando o fornecedor às sanções previstas neste Contrato.

5.27. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa compensatória conforme os seguintes critérios:

- a)** Inexecução parcial: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte do contrato correspondente à parcela do objeto não executado;

b) Inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

- CLÁUSULA 6 – VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1 – O prazo de vigência contratual para execução do objeto será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 107, da Lei nº. 14.133/21.

- CLÁUSULA 7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores, **André de Matos Vieira matrícula 6474, Fernando Araújo da Silveira, matrícula, 12721 e Romenique da Silva, matrícula 13084**, especialmente designado(s) em portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) em portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.

7.5 – As comunicações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6 – O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

7.7 – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir as dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.8 – A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providência que deixem de ser cumpridas de imediato.

7.9 – A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

7.10 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.11 – As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

- CLÁUSULA 8 – DAS PENALIDADES

8.1 – Pelo cometimento das infrações previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente com a aplicação das seguintes sanções:

I) Advertência – Caso dê causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Volta Redonda, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não justificar a imposição de penalidades mais grave:

- a.** Der causa a inexecução parcial do contrato que cause danos grave a Administração, ao fornecimento dos Serviços Públicos e ao interesse coletivo;
- b.** Der causa a inexecução total do contrato;
- c.** Ensejar o retardamento da execução/entrega do objeto do contrato sem motivo determinado.

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 05 (cinco) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- a.** Aquelas previstas para sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pirai, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- c.** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

IV) Multa compensatória e moratória que poderá ser aplicada sobre o valor do contrato, cumulativamente com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V) A multa compensatória será aplicada no caso de execução parcial ou total do contrato, nos seguintes percentuais e condições:

- a.** No caso de inexecução parcial, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato correspondente a parcela do objeto não executado;
- b.** No caso de inexecução total, será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

VI) A Multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) pro rata die sobre o valor do contrato, referente ao período de retardamento ou atraso na entrega/execução do objeto deste contrato, sem motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

VII) A inexecução total do contrato estará configurada quando a **CONTRATADA**, deixar de cumprir o prazo referente a entrega/execução do objeto conforme as condições estabelecidas no presente contrato e termo de referência, anexo I do edital.

- CLÁUSULA 9 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 124, da Lei nº 14.133/21.

9.2 – O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 – Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a contratante deverá estabelecer, no mesmo termo aditivo o equilíbrio econômico financeiro inicial.

9.4 – Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

9.5 – As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- CLÁUSULA 10 – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal Nº. 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto na Lei Federal Nº. 14.133/2021.

10.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa;

- CLÁUSULA 11 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, consignada ao Fundo Municipal de Saúde de Pirai, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho 1101103010019206833903900.

- CLÁUSULA 12 - FORO:

12.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro;

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes;

Pirai, na data da assinatura.

MARIA DA
CONCEICAO DE
SOUZA
ROCHA:94647755720

Assinado digitalmente por MARIA DA CONCEICAO DE
SOUZA ROCHA:94647755720
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=30394184000113, OU=AC: SingularID
Multipla, CN=MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA
ROCHA:94647755720
Razão: 'Eu sou o autor deste documento'
Localização:
Data: 2026.06.26 11:47:13-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

CONTRATANTE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretaria Municipal de Saúde de Pirai

RUAN DIEGO
BATISTA:065377699
30

Assinado de forma digital por
RUAN DIEGO
BATISTA:06537769930
Dados: 2026.06.25 08:31:46 -03'00'

CONTRATADA

Ruan Diego Batista
CONTEGO CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA GONCALVES REBELLO
Data: 26/06/2026 11:49:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANA CRISTINA DE SOUZA
Data: 26/06/2026 11:51:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

